



EDITAL CMDCA - PANELAS-PE Nº 01/2023.

Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas-PE – CMDCA, que torna público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Panelas-PE, para o quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO PANELAS-PE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Panelas-PE, para o quadriênio 2024/2027, em conformidade, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 867/2005 e nº 977/2014 e Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como pelas Leis Municipais nº 867/2005 e nº 977/2014, Resolução CMDCA nº 001/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução 01/2023 do CMDCA, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de **10 de janeiro de 2024**.

1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item **17**.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

2.1. A comissão especial encarregada de realizar a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares é composta por Samantha Karen Correia de Melo; Ramon Luís Gomes Guimarães; Gabriel Miranda dos Santos Lima; Gilbeci Correia da Silva; e Wesley José da Silva.

2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 01/2023 do CMDCA.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;



3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 867/2005 e nº977/2014. .

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paelas visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar instalado no Município de Paelas.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

3.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados no ECA Lei Municipal nº nº 867/2005 e nº977/2014, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição dar-se-á nos dias **03/04/2023 a 03/05/2023** na sede do CMDCA, que funciona na Rua Avenida Dom Moura, 25, Centro, Paelas/PE.

4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.4. Após a inscrição será gerado um **NÚMERO DE INSCRIÇÃO**, que deverá constar no **Anexo III** – relação de toda documentação comprobatória da inscrição – impressa e afixada ao envelope que deverá ser entregue lacrado contendo toda documentação, mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme **Anexo II**.

4.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

a) Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (**Anexo III**), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;



c) Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o número de Inscrição na sua parte externa para servir de identificação.

4.6. **O local de entrega dos envelopes de documentação** será exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paelas – CMDCA, impreterivelmente até o dia mencionado em cronograma anexo.

4.7. Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação dos selecionados.

4.8. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao candidato ou a representante legalmente constituído exclusivamente na sede do CMDCA.

4.9. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitido mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do representante.

4.10. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.11. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA;

4.12. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.13. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

4.14. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.15. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o candidato pode interpor recurso, em consonância com o item 17 deste Edital.

4.16. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas recursos, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

4.17. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na



sede do CMDCA, na sede da Prefeitura Municipal, e ampla divulgação nas mídias digitais oficiais, com cópia para o Ministério Público.

4.18. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item conforme previsto no item 17.

4.19. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

4.20. Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 867/2005 e nº 977/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança;
- Apresentar certidões negativas dos Cartórios Criminais da Comarca, de não estar sendo processado por qualquer dos crimes considerados hediondos;
- Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- Residir comprovadamente no Município de Panelas/PE há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos até a data de inscrição no processo eleitoral, devendo igualmente comprovar ser eleitor do Município de Panelas/PE, sendo que a comprovação de residência em Panelas/PE será realizada mediante apresentação da Declaração de Moradia - **Anexo XI** (modelo oficial), além de comprovante de endereço atual no nome do participante do processo, sendo aceitos quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, água, guias de IPTU, boletos bancários ou contratos de locação em vigor;
- Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por instituição oficial de ensino, escolarização mínima de ensino médio incompleto, até o último dia da inscrição;
- Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar em declaração firmada pelo candidato, **anexo IV**.
- Apresentar “Currículo Padrão”.



- Apresentar declaração de ciência do edital (anexo V).
- 5.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da confirmação da candidatura, através da entrega do envelope, conforme itens **4.4** e **4.5. "a"**, deste Edital.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2. Aos candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio (**Anexo XIII**) deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

6.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal de Paelas, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item **5.1** e **5.2** deste Edital e nas disposições legais vigentes.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a art. 4º da Lei Municipal nº nº 867/2005 e nº977/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do



atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

7.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente a época.

7.3. É assegurado ao (a) servidor (a) municipal efetivo no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo podendo ter o seu retorno ao cargo, emprego ou função assim que findo o mandato.

7.4. Terá a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7.5. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

8. **DOS IMPEDIMENTOS:**

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a)), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. **DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

9.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em **04 (quatro) etapas**, a saber:

I) Inscrição dos candidatos, conforme disposto Neste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos;

II) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos;

III) Capacitação dos candidatos eleitos;

IV) Diplomação e Posse dos Eleitos;

10. **DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

10.1. O currículo do candidato deverá ser feito no modelo **Anexo XII**.



- 10.2. Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, o currículo do (a) candidato (a) será analisado, sendo deferida ou indeferida sua inscrição.
- 10.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 10.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.
- 10.5. Será considerado aprovado na **etapa I** do item **9.2** deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.

11. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

- 11.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.
- 11.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
- 11.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município.
- 11.4. É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.5. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;
- 11.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;
- 11.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



11.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

11.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

11.11. Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.13. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

11.14. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.15. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11.16. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.17. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

11.18. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

11.19. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de



escolha;

11.20. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

11.21. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública

11.22. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

11.23. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.24. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.25. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.26. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.27. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.28. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.



- 11.29. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paelas realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município.
- 11.30. Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
- 11.31. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
- 11.32. Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 11.33. Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 11.34. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;
- 11.35. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;
- 11.36. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Justiça Eleitoral do município de Paelas, munidos de documentos oficiais de identidade com foto, que após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 11.37. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 11.38. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 11.39. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 11.40. Será também considerado inválido o voto:



- a) Cujas cédulas contenham mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Que tiverem o sigilo violado.

11.41. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

11.42. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

11.43. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;
- b) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- c) Residir a mais tempo no município;
- d) Tiver maior idade.

11.44. Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 17.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas pelo CMDCA do município de Paelas

12.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.



12.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

12.6. É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

12.7. É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

12.8. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.9. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

13.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

13.2. Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01(um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Organizadora.

13.3. As mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros efetivos e 01(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora.

13.4. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30(trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

13.5. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

13.6. Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

13.7. Às 17h00min (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.



13.8. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

13.9. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores do município de Panelas-PE e que tenham título de eleitor. Não sendo possível o voto por procuração.

13.10. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

13.11. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

13.12. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

13.13. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

13.14. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

13.15. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

13.16. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

13.17. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

13.18. Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

14.1. A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo, tanto para o exercício da preferência de escolha do Conselho Tutelar onde se deseja atuar, como para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.



14.2. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paelas – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quinta etapa: capacitação.

14.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgação nos locais definidos conforme Item **20** do presente Edital, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO

15.1. Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares eleitos, sob pena de desclassificação.

15.2. As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

15.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença.

16. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

16.1. O conselho diplomará os candidatos aprovados no dia **04/12/2023** em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

16.2. Após a diplomação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá 03 (três) dias úteis para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação, que após esta comunicação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital. Esta nomeação deverá ocorrer no dia **10/01/2024**.

16.3. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, por ofício, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição.

16.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

16.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

16.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

16.7. Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em



razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

16.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

17.2. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Avenida Dom Moura, 25, Centro, Paelas/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de **08h00min às 14h00min**, exceto em feriados e pontos facultativos.

17.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos neste item, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

17.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

17.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

17.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2023.

17.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

17.8. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) Às questões de quaisquer das provas de conhecimento;
- c) Ao resultado de quaisquer das provas de conhecimento;



- d) Da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

17.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item **9.2** deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão do CMDCA.

17.10. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo X** deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

17.11. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.12. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item **9.2** deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

17.13. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - **Anexo IX** deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

17.14. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

17.15. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

17.16. A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

17.17. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

17.18. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



17.19. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

17.20. Para o (a) candidato eliminado conforme os itens **9.2**, o prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado).

17.21. O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

17.22. Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do CMDCA na Avenida Dom Moura, 25, Centro, Paelas/PE.

17.23. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

17.24. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.25. O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

17.26. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

17.27. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item **20**. do presente Edital.

18. DA PUBLICIZAÇÃO

18.1. Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município de Paelas/PE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paelas, bem como afixadas nos locais definidos.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 867/2005 e nº 977/2014;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada



dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Panelas, 31 de Março de 2023.

SAMANTHA KAREN CORREIA DE MELO

Presidente do CMDCA



ANEXO I - CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE PANELAS/PE

Publicação do Edital	31/03/2023
Período de inscrição dos candidatos	03/04/2023 a 03/05/2023
Publicação dos inscritos	10/05/2023
Período para apresentação de recursos das inscrições	11 e 12/05/2023
Publicação do resultado dos recursos das inscrições	15/05/2023
Publicação da homologação final dos inscritos	16/05/2023
Registro de candidaturas	07/07/2023
Publicação dos registros de candidaturas	10/07/2023
Reunião da Comissão de eleição com os Conselheiros Tutelares que registraram a candidatura	13/07/2023
Escolha/votação	01/10/2023
Publicação do resultado da escolha	04/10/2023
Recurso contra o resultado da escolha	05 e 06/10/2023
Publicação do resultado dos recursos	11/10/2023
Publicação final dos eleitos e homologação	17/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	04/12/2023
Capacitação dos candidatos eleitos	Entre 11/12 a 15/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024



ANEXO II - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

_____, inscrição nº: _____
entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o
processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Paelas/PE, às _____
_____ horas do dia _____.

Paelas, _____ de _____ de 2023.

Nome e Matrícula do Responsável pelo recebimento da inscrição



ANEXO III - FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/ PE - CMDCA

Inscrição nº: _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- a) Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- b) Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão negativa dos Cartórios Criminais da Comarca;
- d) Certidão negativa de processo por qualquer dos crimes considerados hediondos;
- e) Comprovante de endereço - conta de água, luz ou telefone fixo;
- f) Documento de Identidade com foto;
- g) Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, constando no mínimo comprovação de escolaridade nível ensino médio incompleto até o dia da posse;
- h) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estarem dia com as obrigações eleitorais e que é eleitor de Panelas;
- i) Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos;
- j) Apresentação de Currículo Padrão
- k) Declaração de ciência do edital.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Eu, _____, Inscrição nº: _____ declaro para os devidos fins e sobpena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Panelas, de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paelas/PE - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Paelas, de de 2023

Assinatura do Candidato



ANEXO VI - RECURSO ELEIÇÕES

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Paelas-PE

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Fundamentação: _____

Paelas, de de 2023

Assinatura do Candidato



ANEXO VII - DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Paelas-PE

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Candidato denunciado: _____

Fundamentação: _____

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

_____ Paelas, de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A denúncia foi: () Acatada. () Recusada Motivos da recusa:

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora



ANEXO VIII - DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CIDADÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Paelas-PE

Nome do Denunciante: _____ Nº. do

Documento de Identidade: _____

Nº. CPF: _____

Endereço: _____

Candidato e/ou situação a ser denunciada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

_____ Paelas, de _____ de 2023

Assinatura do Denunciante

Decisão da Comissão Organizadora

A denúncia foi: () Acatada () Recusada Motivos da recusa:

_____, de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora



ANEXO IX - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Paelas-PE

Nome do Denunciante: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____ Nº. CPF: _____

Endereço: _____

Candidato e/ou candidatura a ser impugnada:

Fundamentação: _____

Possui prova documental para embasamento do pedido de impugnação?

() Sim () Não

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Denunciante

Decisão da Comissão Organizadora

A impugnação foi: () Acatada () Recusada Motivos da recusa:

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora



ANEXO X - RECURSO DE DECISÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Panelas-PE

Nome do Recorrente: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. CPF: _____ Endereço: _____

Dados da Decisão para a qual quer prover recurso: _

Fundamentação: _____

Possui prova documental para embasamento do recurso?

() Sim () Não

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O recurso foi: () Acatado () Recusado

Motivos da recusa:

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu _____, declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Panelas-PE que resido em Panelas há 02 (dois) anos ou mais.

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO XII - MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PANELAS-PE

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo – Filiação – Nacionalidade – Naturalidade - Data de Nascimento - Estado Civil – Sexo;

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor; CPF; Título de Eleitor

ESCOLARIDADE DE ENSINO MÉDIO INCOMPLETO (MÍNIMA)

Instituição de Ensino – Ano de conclusão

ENSINO SUPERIOR

Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO

Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

MESTRADO/ DOUTORADO

Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

3. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome do Curso / área – Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão – Carga horária;

4. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO QUE NÃO SEJA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Nome do Curso / área – Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão – Carga horária;

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome da Empresa ou OSC – Cargo - Data de início/Data de saída - Descrição das atividades desempenhadas;

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Panelas-PE, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO XIII - SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA AS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização de alguma etapa do processo de escolha.

Tendo em vista a deficiência _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____ para que eu possa realizar o seguinte ato: _____.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A solicitação foi: () Deferida () Indeferida Motivos do indeferimento:

_____.

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora